MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO
EXERCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.648, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que, e considerando o que consta nos autos 64535.023411/2025-84, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), que tem como objetivo qualificar os concludentes para desempenhar funções e ocupar cargos privativos do Quadro de EstadoMaior da Ativa (QEMA) e de oficial-general.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do CCEM:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau Superior, o terceiro ciclo e a modalidade de Altos Estudos Militares;

II - tenha o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEx;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx;

V - integre o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Militares conduzido pelo Instituto Meira Mattos (IMM);

VI - seja submetido aos sistemas de autorização para o funcionamento, reconhecimento e avaliação do DECEx;

VII - tenha o processo de seleção dos candidatos conduzido pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), conforme as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para a Matrícula nos Cursos de Altos

Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRPSM/CAEM ECEME), elaboradas pelo DECEx;

VIII - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados no processo seletivo conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

IX - funcione na ECEME;

X - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano, a contar de 2026;

XI - tenha a duração máxima de 87 (oitenta e sete) semanas, com carga horária total de 4.785 (quatro mil setecentas e oitenta e cinco) horas, em atividades presenciais, na ECEME;

XII - possibilite a matrícula de, no máximo, 160 (cento e sessenta) alunos por curso, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do EME;

XIII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, aprovados e classificados no Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME (PS/CAEM), compreendidos pelas turmas de formação da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), conforme critérios estabelecidos em portaria do Comandante do Exército;

XIV - possibilite a matrícula dos oficiais com melhores desempenhos nos Cursos de Aperfeiçoamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), dispensados do Processo Seletivo específico, desde que atendam às seguintes condicionantes:

a) pertencentes às turmas de formação da AMAN estabelecidas em portaria do Comandante do Exército e possuidores do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM); e

b) distribuição de vagas considerando a quantidade inicial de alunos e a classificação final do curso, conforme o quadro a seguir:

EFETIVO DE ALUNOS	10 a 37	38 a 62	63 a 87	88 ou mais
VAGAS (ao final do curso)	1	2	3	4

XV - tenha a ordem de prioridade para o preenchimento das vagas estabelecida nas IRPSM/CAEM ECEME em vigor;

XVI - desenvolva trabalhos, pesquisas e estratégias voltadas para as Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional; e

XVII - possibilite que os oficiais matriculados no curso concorram ao Programa de PósGraduação em Ciências Militares (PPGCM) stricto sensu, conduzido pelo IMM, observadas as condições estabelecidas em edital próprio, realizado paralelamente ao CCEM e regulado em portaria específica.

Parágrafo único. A conclusão do curso está condicionada:

I - à aprovação do aluno em todos os módulos de ensino do curso;

II - ao resultado final obtido no Programa de Pós-Graduação, conforme legislação específica;

III - à obtenção, ao final do curso, da menção "suficiente" ou superior em todos os atributos atitudinais avaliados; e

IV - ao cumprimento das condições estabelecidas no Regimento Interno da ECEME.

Art. 3º Fica estabelecido que as instruções reguladoras do processo seletivo deverão:

I - ser elaboradas pelo DECEx;

II - dispor sobre as condições de execução do processo seletivo e da matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME; e

III - estabelecer os critérios e as exigências de avaliação e seleção para a matrícula dos candidatos.

Art. 4º Fica determinado que os assuntos de interesse a serem pesquisados deverão respeitar as áreas de concentração definidas em ato do Comando do Exército, bem como possuir aderência ao estabelecido no Anexo A do Planejamento Estratégico do Exército e aos documentos de Defesa, conforme proposta do curso encaminhada pela ECEME ao DECEx.

Art. 5º Os concludentes do curso ora regulamentado estarão habilitados a:

I - planejar e controlar operações no nível estratégico;

II - planejar e conduzir operações no nível operacional;

III - planejar e conduzir operações no nível tático;

IV - avaliar, direcionar e monitorar a gestão organizacional;

V - planejar, executar, controlar, avaliar e aperfeiçoar as estratégias, os processos e os procedimentos estabelecidos pela governança;

VI - elaborar e conduzir políticas;

VII - executar planejamentos estratégicos;

VIII - desenvolver trabalhos e pesquisas; e

IX - ocupar cargos e desempenhar funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de oficial do Quadro de Estado-Maior da Ativa e de oficial-general.

Parágrafo único. O curso ora regulamentado não possui viés operativo para cômputo do tempo de serviço em Organização Militar de corpo de tropa.

Art. 6º Fica estabelecido que os alunos que concluírem o curso com aproveitamento receberão o Certificado de Conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior, grau de Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional e Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 7º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, após a conclusão deste, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada por portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 8º Fica revogada a Portaria – EME/C Ex nº 251, de 25 de novembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 47/2025.